



PROCESSO Nº	58.312-0/2021
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
	LEONARDO TADEU BORTOLIN
	MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA
	K. C. CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME
	KLEVERSON CINTRA CARDOSO
	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
	SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO
ADVOGADOS	RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900 E MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM – OAB/MT 14.235
	MARCO AURÉLIO HEPP RODRIGUES – OAB/MT 19.758 E ARI RODRIGUES – OAB/MT 12.990 (ABM & RODRIGUES ADVOGADOS – OAB/MT 1.792)
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 104/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **58.312-0/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com





os Pareceres nºs 4.576/2024 e 4.865/2024 e de acordo com o Parecer nº 813/2025, todos do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar regulares** as contas da presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em razão de irregularidades na Tomada de Preços nº 23/2019, realizada para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização da Praça Matriz em Primavera do Leste, sob a responsabilidade do Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, ex-Prefeito, e da Senhora Maristela Cristina Souza Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em razão da manutenção da irregularidade GB17, sem aplicação de multa regimental; **II) afastar** as irregularidades GB99 e GB06, conforme fundamentado nas razões do voto; e **III) recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com o objetivo de aprimorar os procedimentos administrativos, mitigar riscos e prevenir eventuais equívocos futuros, com fulcro no art. 22, II, da Lei Complementar nº 269/2007, que: **a)** oriente a Comissão Permanente de Licitação a observar estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que as exigências de habilitação sejam aplicadas de acordo com os critérios expressamente previstos no edital; **b)** oriente o Controle Interno a intensificar o acompanhamento dos processos licitatórios, de modo a garantir maior segurança jurídica às decisões administrativas e prevenir questionamentos por órgãos de controle externo; e **c)** adote medidas para fortalecer a comunicação entre os setores técnico e jurídico, a fim de assegurar a padronização das interpretações normativas e evitar decisões conflitantes, além de promover a capacitação continuada para os servidores que atuam na área de licitações e contratos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

